



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº: 1256/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 066/2019**

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador André Monteiro Lopes, que *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DE CASOS DE ESTUPRO E ASSÉDIO SEXUAL, CONFORME ESPECIFICA.”*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicar às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual nos hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Município de Cariacica, uma vez que em setembro de 2018 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.718/2018 que trouxe alterações no direito penal e processual penal, no que tange aos crimes contra a dignidade sexual, passando a ser uma pública incondicionada, ou seja, nos casos de estupro e assédio sexual não mais necessita de autorização da vítima, mas sim, da iniciativa do Ministério Público.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, o presente projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca gestão administrativa do Município, especificamente no que tange aos hospitais, clínicas e laboratórios do setor público. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº: 1256/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 066/2019**

Nesse sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicar às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual, a norma adentra a competência do Executivo Municipal que é o responsável e possui competência privativa para gerir a máquina pública no que tange às questões administrativas.

Diante do exposto e sendo verificado o vício de iniciativa latente na norma, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de Maio de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**